REGULAMENTO DE COMPRAS e CONTRATAÇÕES

INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE

Aprovado pelo Conselho de Administração em 06/12/2021.
(Consolidado com a 1ª Alteração aprovada em 12/12/2023)

Instituto Mirante de Cultura e Arte
Rua Dr. José Lourenço, 870 – 10º andar
Aldeota, Fortaleza – CE, 60115-280

D4Sign a34bfbbb-f308-4631-b2ff-52bcca666e73 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

PREÂMBULO

O Estado do Ceará tem se mostrado pioneiro em políticas públicas para a área cultural, a exemplo da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, que é a pasta estadual de cultura mais antiga do Brasil. O INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE foi constituído em 2021 por um grupo de cidadãos com formação e atuação profissional em áreas diversas com objetivo de contribuir com essa importante história na gestão de políticas culturais estadual por meio da proteção, da valorização, do incentivo e do fomento às iniciativas artístico – culturais e ao patrimônio histórico e cultural, tangível e intangível, em todas as suas formas e expressões, inclusive seus recursos naturais, assim como a promoção da difusão, fruição e ampliação do seu acesso.

Nesse sentido, o INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE foi qualificado pelo Poder Executivo do Estado do Ceará como Organização Social, na forma da Lei estadual nº 12.781, de 30 de Dezembro de 1997 e suas alterações posteriores, mediante a edição do Decreto nº 34.237, de 13 de setembro de 2021, o qual elencou como um de seus objetivos no tocante à formação de parceria com o ente público estadual o tendo como objetivos a proteção, a valorização, o incentivo e o fomento do patrimônio histórico e cultural, tangível e intangível, em todas as suas formas e expressões, inclusive seus recursos naturais, assim como a promoção da difusão, fruição e ampliação do seu acesso.

Diante dessa qualificação, a presente instituição, embora se constitui com uma associação civil, tendo a natureza de jurídica de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, dada a possibilidade de gerir recursos públicos, passa a adotar procedimentos análogos aos provenientes da gestão pública, sempre com intuito de garantir uma gestão de excelência, mediante o atendimento ao interesse público presente em suas ações institucionais, o que se vê refletido no presente Regulamento.

Deve-se esclarecer, por oportuno, que as Organizações Sociais não se submetem à realização de processo licitatório para as suas contratações, conforme já assentado no art. 17, da Lei federal nº 9.637/1998 (art. 18, da Lei estadual nº 12.781/1997), entendimento já sedimentado e pacífico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 1.923/DF). Isto porque tais entidades não integram a Administração Pública, mas sim o Terceiro Setor, este formado por entes da sociedade civil que são instituídos para a prestação de serviços públicos não-exclusivos e que atuam, muitas vezes, em regime de parceria com o Estado.

D4Sign a34bfbbb-f308-4631-b2ff-52bcca666e73 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 4

CAPÍTULO II- DOS PROCESSOS PARA CONTRATAÇÃO 5

Seção I - Das Regras Gerais Aplicáveis 5

Seção II - Dos Processos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia 8

Seção III - Dos Processos de Contratação de Serviços Técnicos Especializados 10

Seção IV - Dos Processos de Aquisição de Bens e Serviços Culturais 11

Seção V - Dos Processos de Aquisição de Bens e Serviços Comuns 14

Subseção Única - Das Compras 17

Seção VI - Outros processos de compras e contratações 18

Seção VII- Dos Processos de Uso do Suprimento de Fundos 18

CAPÍTULO III - DA ALIENAÇÃO DE BENS 20

CAPÍTULO IV - DAS OCUPAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS 21

CAPÍTULO V - DOS CONTRATOS 22

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES 24

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 25

D4Sign a34bfbbb-f308-4631-b2ff-52bcca666e73 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10°, §2.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regulamento estabelece os procedimentos, critérios e condições obrigatórios para todas as contratações do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE com terceiros, seja objetivando a realização de obras e serviços de engenharia, prestação de serviços técnicos, aquisição de bens e serviços culturais, aquisição de bens e serviços comuns ou com a finalidade de atingir outros escopos constantes no presente documento.

Art. 2º. O presente regulamento tem por objetivo normatizar e estabelecer procedimentos que deverão ser cumpridos por todos os Diretores e trabalhadores do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE envolvidos nos processos de contratação, pautando suas ações nos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao ato convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável. ***(redação alterada em 12/12/2023)***

§1º. Todos os processos mencionados no caput deste Artigo deverão ser objeto de planejamento, de modo que as ações e decisões de contratação levem em consideração todos os elementos conjunturais, sobretudo relacionados às necessidades reais e futuras, bem como interferências noutras contratações e especialmente sua relação com prazos, sazonalidades e repercussões financeiras.

§2º. Todas as ações e decisões deverão sempre estar pautadas na solução da necessidade original que despertou a contratação, promovendo-se a racionalização de esforços e procedimentos para esse fim.

§3º. É expressamente proibido aos trabalhadores do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE o patrocínio de interesses dos fornecedores nos processos de contratação levados a cabo pela entidade, ou qualquer outra forma de relação tendente a facilitar as decisões da instituição em favor de um ou mais fornecedor. ***(redação alterada em 12/12/2023)***

Art. 3º. Todos os processos de contratação deverão seguir a política estratégica do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE, especialmente os planos de conformidade, integridade e governança adotados pela entidade.

Art. 4º. Nas contratações e relações com terceiros, deverão ser priorizados parceiros que estejam afinados com os princípios e objetivos institucionais da entidade, sendo obrigatória a previsão de mecanismos que coíbam práticas atentatórias aos direitos humanos.

D4Sign a34bfbbb-f308-4631-b2ff-52bcca666e73 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Art. 5º. Todos os processos de contratação, em todas as suas fases, deverão respeitar os direitos previstos na Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), bem como outras normas aplicáveis sobre propriedade intelectual, como também na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CAPÍTULO II - DOS PROCESSOS PARA CONTRATAÇÃO

Seção I - Das Regras Gerais Aplicáveis

Art. 6º. Os processos de contratação deste Regulamento buscarão garantir impessoalidade, eficiência, economicidade e vantajosidade para o INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE.

Art. 7º. Os processos de contratação deverão garantir, ressalvados os casos previstos neste regulamento, ampla concorrência por meio de editais, credenciamentos ou chamamentos públicos, podendo ser estabelecidos como critérios:

I. menor preço;

II. melhor técnica ou conteúdo artístico;

III. técnica e preço;

IV. maior retorno econômico;

V. maior desconto;

VI. maior lance, no caso de leilão;

VII. maior retorno econômico.

Parágrafo único: É lícito a realização de negociação direta para conferir maior vantajosidade à proposta apresentada, desde que os respectivos termos negociados sejam descritos no processo em que seu deu ou decorram da própria natureza jurídica de cada procedimento.

Art. 8º. O INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE deverá realizar os processos previstos neste Regulamento objetivando realizar precipuamente os fins do art. 7º, seja combinando os critérios do artigo anterior e/ou invertendo as fases de habilitação e análise das propostas, inclusive solicitando todos os documentos dos interessados apenas quando da contratação.

Art. 9º. Os processos de contratação do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I. Detecção da necessidade;
II. Especificação do objeto e elaboração de justificativas;

D4Sign a34bfbbb-f308-4631-b2ff-52bcca666e73 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

III. Estruturação dos elementos técnicos e instruções;
IV. Levantamento de preços para estimativa e enquadramento da despesa;
V. Verificação da existência de Registro de Preços - instrumento norteador dos preços praticados no mercado, em sendo o caso;
VI. Verificação da disponibilidade financeira;
VII. Análise da modalidade de contratação;
VIII. Aprovação dos elementos técnicos e autorização do procedimento de contratação;
IX. Elaboração e execução dos instrumentos de escolha exigidos de acordo com a modalidade de contratação;
X. Exame do processo de contratação pelo setor jurídico;
XI. Assinatura do Contrato;
XII. Execução e Gestão do Contrato.

§1º Não será efetivado nenhum contrato, nem autorizado qualquer processo de escolha de fornecedor, caso não haja disponibilidade orçamentária e financeira para tanto.

§2º Para qualquer dos processos de contratação previstos neste Regulamento, somente poderão participar empresas legalmente constituídas e profissionais idôneos para o fornecimento do bem ou a execução da obra ou do serviço objeto do processo de escolha.

§3º A execução financeira do objeto contratado deverá seguir o disposto no art. 57 deste Regulamento.

Art. 10. A contratação deve seguir o Fluxo em Geral:

1. Unidade Requisitante: emite a solicitação de contratação de obra e/ou serviço, juntamente com a justificativa que deverá contemplar os seguintes pontos:
1.1. Necessidade da contratação;
1.2. Especificação do objeto;
1.3. Estruturação dos elementos técnicos e instruções (termo de referência);
1.4. Valor;
1.5. Fonte orçamentária;
1.6. Detalhes técnicos;
1.7. Prazo de execução;

2. Dirigente Responsável pela aprovação:
2.1. Autoriza a solicitação de compra ou contratação;
2.2. Promove o levantamento de preços para estimativa e enquadramento da despesa;
2.3. Aprovação dos elementos técnicos (termo de referência, projetos, plantas, memoriais, etc);

D4Sign a34bfbbb-f308-4631-b2ff-52bcca666e73 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3. Diretoria Administrativa - Financeira:
3.1. Análise da modalidade de contratação;
3.2. Verificação da existência de Atas de Registro de Preços disponíveis, se for o caso;
3.3. Elaboração dos instrumentos de escolha do fornecedor exigidos de acordo com a modalidade de contratação;
3.4. Exame do processo de contratação pelo setor jurídico;

4. Diretor-Presidente:
4.1. Autoriza o processo de contratação, nos termos do Regimento Interno; *(redação alterada em 12/12/2023)*
4.2. Assina os Contratos, bem como as Ordens de Aquisição e de Serviços, nos termos do Regimento Interno; *(redação alterada em 12/12/2023)*

5. Setor Responsável por acompanhar a execução:
5.1. Execução dos procedimentos de contratação;

§1º Poderão ser estabelecidos, por Instrução Normativa, fluxos específicos dos processos, mediante o respectivo detalhamento de todos os atos e setores responsáveis, inclusive integrando-os com regras oriundas do Regulamento mencionado no §3º do artigo anterior.

§2º Caberá à Diretoria, ainda, definir e aprovar todos os modelos de formulários, comunicações internas, despachos e demais expedientes necessários para a operacionalização dos fluxos dos processos de contratação.

Art. 11. O Diretor Presidente poderá mediante portaria estabelecer alçada de aprovação, delimitando a responsabilidade pela aprovação de cada processo com base na natureza do objeto e do valor estimado para sua aprovação, observado o disposto no Regimento Interno e no Estatuto.

Art. 12. Os processos de contratação do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE compreendem as seguintes modalidades:

a) Processos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia;
b) Processos de Contratação de Serviços Técnicos Especializados;
c) Processos de Aquisição de Bens e Serviços Culturais;
d) Processos de Aquisição de Bens e Serviços Comuns;
e) Processo de Compras;
f) Processos de Uso de Suprimento de Fundos;
g) Outros Processos de Contratação.

D4Sign a34bfbbb-f308-4631-b2ff-52bcca666e73 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Seção II - Dos Processos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 13. A Unidade Requisitante deverá elaborar os projetos e orçamento da obra e/ou do serviço de engenharia, observando, no que couber, as tabelas de preços oficiais, ou mediante justificativa técnica, outros valores de referência. ***(redação alterada em 12/12/2023)***

Parágrafo único. A Unidade Requisitante poderá, mediante autorização da Presidência do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE, contratar técnicos ou empresas do ramo, para elaborar projetos básicos e executivos, bem como o orçamento das obras e/ou serviços de engenharia a serem contratados.

Art. 14. Aprovados os projetos e o orçamento da obra e/ou do serviço de engenharia, a Diretoria Administrativa-Financeira deverá ser consultada acerca da disponibilidade orçamentária existente para efetivar a contratação.

Art. 15. Após as providências do artigo anterior, e uma vez aprovado o orçamento pela Presidência do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE, deverá ser elaborado Edital de Chamamento Público, no qual deverão conter todos os requisitos necessários para escolha da proposta mais vantajosa por parte deste Instituto, tais como:

a) documentos de habilitação jurídica e qualificação técnica;
b) critérios de julgamento;
b) necessidade de garantia;
c) obrigações e prazos de execução;
d) elementos técnicos que orientarão a celebração do contrato.

§1º É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.

§2º Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

§3º No processo de contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas todas as circunstâncias que resultem em vantagem para o INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE.

§4º O Edital de Chamamento Público deverá ser disponibilizado na rede mundial de computadores e estar disponível para o recebimento de propostas por no mínimo 15 (quinze) dias.

§5º Objetivando uma maior publicidade e a obtenção de ampla competitividade, o Edital de Chamamento Público poderá ser divulgado em outras redes ou mídias sociais públicas ou privadas, jornais de grande circulação, diários oficiais, dentre outros meios.

D4Sign a34bfbbb-f308-4631-b2ff-52bcca666e73 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Art. 16. Finalizados os trabalhos de escolha do Contratado, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE para exarar parecer acerca dos atos praticados.

Parágrafo único. Exarado parecer jurídico favorável ao processo de escolha do contratado, o processo será encaminhado para Homologação e Adjudicação do Diretor - Presidente.

Art. 17. Ficam dispensados do processo de Chamamento Público:

I - As contratações de obras e serviços de engenharia cujo orçamento estimado e/ou o valor das propostas apresentadas representem até o percentual de 1,0% dos limites de cada Contrato de Gestão firmado pelo Instituto Mirante, limitado a R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, considerando-se todas as contratações realizadas durante o ano em relação ao respectivo Contrato de Gestão que a despesa esteja vinculada; *(redação alterada em 12/12/2023)*

II - Os casos de urgência e emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para as contratações necessárias para o atendimento da situação urgente; *(redação alterada em 12/12/2023)*

III - Os casos de exclusividade ou singularidade no ramo, quando a empresa ou o profissional deverá comprovar a expertise necessária para execução das obras e/ou serviços, fazendo-se juntar no respectivo processo de contratação toda a documentação comprobatória neste sentido. *(redação alterada em 12/12/2023)*

IV - Para obras e serviços de engenharia com recursos oriundos das receitas operacionais ou de outras receitas não vinculadas à execução dos Contratos de Gestão firmados pelo Instituto. *(redação alterada em 12/12/2023)*

§1º O valor previsto no inciso I do presente artigo poderá ser atualizado no início de cada exercício civil, mediante Portaria do Diretor Presidente do Instituto Mirante, até o limite de correção estabelecido pelo IPCA para o exercício anterior ou outro índice que o venha a substituir. *(redação alterada em 12/12/2023)*

§2º Nos casos definidos nos incisos I, II e IV deste artigo, deverá ser realizada cotação prévia de preços, de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, salvo impossibilidade técnica a ser justificada no processo de contratação para se atingir o número de cotações. *(redação alterada em 12/12/2023)*

D4Sign a34bfbbb-f308-4631-b2ff-52bcca666e73 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Seção III - Dos Processos de Contratação de Serviços Técnicos Especializados

Art. 18. Consideram-se Serviços Técnicos Especializados, para fins deste Regulamento, aqueles de cunho predominantemente intelectual.

Art. 19. Para fins deste Regulamento, são exemplos de Serviços Técnicos Especializados os trabalhos relativos a:

I. estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
II. pareceres, perícias e avaliações em geral;
III. assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
IV. fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
V. patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
VI. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
VII. restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
VIII. controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

Art. 20. Para a contratação de Serviços Técnicos Especializados a serem prestados por Pessoa Física, será realizado processo seletivo consistente em Entrevista, Análise Curricular e/ou anexada Justificativa Técnica assinada pela Unidade requisitante, devendo ficar evidenciada a razão da escolha do profissional e motivado o valor da contratação.

Parágrafo único. Os serviços técnicos desempenhados por pessoa física deverão observar o caráter eventual da realização das atividades, restando vedada qualquer contratação permanente com funções idênticas àquelas desempenhadas pelo quadro de cargos constantes no Regulamento de Pessoal do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE.

Art. 21. Para a contratação de Serviços Técnicos a serem prestados por Pessoa Jurídica, será realizada cotação prévia de preços de, no mínimo, 03 (três) empresas do ramo, mediante solicitação formal pelo setor requisitante e designando-se a validade dos orçamentos. ***(redação alterada em 12/12/2023)***

Parágrafo único. Nos casos de impossibilidade de se atingir o número de cotações, deverá ser tecnicamente justificado no processo de contratação. ***(redação alterada em 12/12/2023)***

Art. 22. Poderá ocorrer a contratação de Serviços Técnicos Especializados, mediante dispensa dos procedimentos previstos no artigo anterior, desde que reste configurada a impossibilidade de competição por se tratar de profissional ou empresa do ramo de notória especialização. ***(redação alterada em 12/12/2023)***

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior,

D4Sign a34bfbbb-f308-4631-b2ff-52bcca666e73 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§2º Nas contratações com fundamento neste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificada a impossibilidade de competição. *(redação alterada em 12/12/2023)*

§3º Os processos de contratação previstos no caput deste artigo deverão ser instruídos com toda a documentação necessária a elucidar a razão da escolha do contratado.

§4º A composição do valor da contratação prevista neste artigo deverá ser devidamente justificada no processo pela Unidade Requisitante, e, no caso de sua impossibilidade, solicitar que o contratado comprove previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pelo Instituto, ou por outro meio idôneo.

§5º É vedada a dispensa por impossibilidade de competição prevista no caput deste artigo para serviços de publicidade e divulgação. *(redação alterada em 12/12/2023)*

Seção IV - Dos Processos de Aquisição de Bens e Serviços Culturais

Art. 23. A aquisição de bens culturais deverá se dar mediante a realização de:

I – Chamamento Público que garanta ampla concorrência, aplicando-lhe o disposto nos §§§ 4º, 5º e 6º, do art. 15, deste Regulamento;

II – Credenciamento, aplicando-lhe, no que couber, o disposto nos §§§ 4º, 5º e 6º, do art. 15, deste Regulamento;

III - Cotação prévia de preços, de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal, designando-se validade do orçamento, salvo impossibilidade tecnicamente justificada no processo de contratação para se atingir o número de cotações. *(redação alterada em 12/12/2023)*

IV - Contratação direta do autor do bem que apresente notória especialização, entendida esta como aquela descrita no §1º, do art. 22, devendo, neste caso, ser anexada justificativa técnica que ateste ser o objeto imprescindível para a consecução dos objetivos institucionais do Instituto. *(redação alterada em 12/12/2023)*

D4Sign a34bfbbb-f308-4631-b2ff-52bcca666e73 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo único. Entende-se por bens culturais todos aqueles materiais e imateriais que tenham relação com as atividades institucionais do INSTITUTO MIRANTE no campo artístico – cultural.

Art. 24. Para fins deste Regulamento, entendem-se como Serviços Culturais aqueles em que haja a realização de um trabalho que envolva todas as expressões relacionadas aos diversos segmentos da arte e da cultura, tais como música, literatura, cinema, dança e teatro, artes visuais, incluindo-se as atividades de natureza técnica que envolvam a organização, sistematização, coordenação e supervisão de feiras, exposições, seminários e demais eventos de cunho eminentemente artístico-cultural.

Parágrafo único. Nos termos do caput deste artigo, os Serviços Culturais se subdividem em:

I - Serviços Artísticos: todas as ações destinadas ao público em geral que sejam relacionadas a aos diversos segmentos e linguagens da arte e da cultura, tais como música, literatura, cinema, dança e teatro;

II – Serviços de Produção Cultural: todas as atividades de natureza técnica envolvendo a organização, sistematização, coordenação e supervisão de feiras, exposições, seminários e demais eventos de cunho eminentemente artístico-cultural.

Art. 25. As contratações de Serviços Artísticos e de Produção Cultural observará o seguinte procedimento:

I – As contratações de Serviços Artísticos serão realizadas diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que evidenciada a singularidade artística.

II – Nas contratações de Serviços de Produção Cultural, deverá ser realizada a cotação prévia de preços, de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal, designando-se prazo de validade das propostas, salvo impossibilidade tecnicamente justificada no processo de contratação para se atingir o número de cotações. ***(redação alterada em 12/12/2023)***

§1º Os processos de contratação previstos no inciso I, quando o profissional for contratado por meio de empresário exclusivo, este deverá ser pessoa física ou jurídica com quem o primeiro possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por impossibilidade de competição por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. ***(redação alterada em 12/12/2023)***

D4Sign a34bfbbb-f308-4631-b2ff-52bcca666e73 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

§2º A singularidade a que se refere o inciso I será evidenciada mediante justificativa técnica que demonstre as qualificações e performances do artista como adequadas para determinada ação, acostando-se documentos que demonstrem reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública, seja no âmbito nacional, regional ou local.

§3º A composição dos valores dos processos de que tratam o inciso I deverá identificar os custos diretos, como cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, e os indiretos relacionados ao transporte, à hospedagem, à infraestrutura, à logística do evento e às demais despesas específicas, se forem custeados, neste último caso, pelo Instituto.

§4º Poderá ser dispensada a cotação de preços para as contratações decorrentes do inciso II do caput deste artigo, desde que possua notória especialização o profissional ou a pessoa jurídica, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, ou nas hipóteses de eventos ou espetáculos artísticos e culturais idealizados e/ou realizados exclusivamente pelo profissional ou pessoa jurídica a ser contratada que mostrem relevância para os atingimentos dos objetivos institucionais para o Instituto. ***(redação alterada em 12/12/2023)***

§5º Nos casos de contratações realizadas com fundamento no parágrafo anterior, o processo de contratação deverá vir acompanhado de solicitação formal da unidade requisitante, bem como dos seguintes documentos: ***(redação alterada em 12/12/2023)***

I - razão da escolha do contratado; ***(redação alterada em 12/12/2023)***

II - atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, ou outros documentos idôneos capazes de comprovar que o objeto é idealizado e/ou prestado pelo profissional ou pessoa jurídica a ser contratada, quando for o caso. ***(redação alterada em 12/12/2023)***

III - justificativa do valor, nos termos do §6º; ***(redação alterada em 12/12/2023)***

§6º A composição do valor da contratação prevista no inciso II deste artigo deverá ser devidamente justificada no processo pela unidade requisitante, e, no caso de sua impossibilidade, solicitar que o contratado comprove previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pelo Instituto, ou por outro meio idôneo. ***(redação alterada em 12/12/2023)***

D4Sign a34bfbbb-f308-4631-b2ff-52bcca666e73 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

§7º Os serviços a serem desempenhados por pessoa física deverão observar o caráter eventual da realização das atividades, restando vedada qualquer contratação com funções idênticas àquelas desempenhadas pelo quadro de cargos constantes no Regulamento de Pessoal do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE. *(redação alterada em 12/12/2023)*

Art. 26. Ficam autorizadas as contratações diretas de Serviços Artísticos e de Produção Cultural, quando decorrentes de aprovação nos Editais Culturais do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE, ou nos casos de concessão de incentivos à iniciação no campo da arte e da cultura, devendo ser observado o disposto no §1º do artigo anterior.

Art. 27. Os Editais Culturais de que tratam o artigo anterior podem se destinar apenas ao mero credenciamento de propostas artísticas, quando a seleção, convocação e os valores a serem pagos aos artistas credenciados se darão a critério e mediante fixação exclusiva por parte do Instituto. *(redação alterada em 12/12/2023)*

Parágrafo único. Os artistas credenciados não serão sancionados caso não aquiescer quanto às condições, prazos e valores definidos pelo Instituto na forma do caput.

Art. 28. Todos os processos estabelecidos nesta Seção deverão observar o art. 5º deste Regulamento, contendo cada contrato cláusula específica que disponha sobre os assuntos arrolados no referido dispositivo, inclusive a forma de cessão dos direitos autorais e eventual remuneração das partes. *(redação alterada em 12/12/2023)*

Seção V - Dos Processos de Aquisição de Bens e Serviços Comuns

Art. 29. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins deste Regulamento, aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

§1º O pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, serviços técnicos especializados e de serviços de aquisição de bens e serviços culturais.

§2º O pregão deverá ser utilizado para serviços comuns de engenharia quando tenham por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

§3º Deverá também ser utilizado o pregão para a contratação de serviços técnicos, desde que não sejam de natureza predominantemente intelectual, e

D4Sign a34bfbbb-f308-4631-b2ff-52bcca666e73 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

para parcelas de serviços de produção cultural cujos objetos possam ser definidos, mensurados e orçados conforme as disposições usuais do mercado.

Art. 30. O pregão definido neste artigo deverá se realizar na forma eletrônica, observando-se, a respectiva Instrução Normativa, a ser aprovada nos termos do artigo 63 deste Regulamento. *(redação alterada em 12/12/2023)*

§1º Poderá o INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE implantar Sistema de Registro de Preços (SRP), observando-se, a respectiva Instrução Normativa, a ser aprovada nos termos do artigo 63 deste Regulamento. *(redação alterada em 12/12/2023)*

§2º Poderá o INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE pegar carona em Atas de Registro de Preços disponíveis das esferas federais, estaduais e municipais, inclusive de outras Organizações Sociais e das entidades representativas dos interesses das categorias profissionais (Sistema "S"), devendo seguir, além das exigências de cada órgão ou entidade responsável pelo gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, a Instrução Normativa prevista no parágrafo anterior. *(redação alterada em 12/12/2023)*

§3º O pregão somente poderá se realizar por outros meios que não o eletrônico, em caráter excepcional, mediante justificativa exarada no processo e devidamente acatada expressa e previamente pela Diretoria do Instituto. *(redação alterada em 12/12/2023)*

§4º O aviso de edital de pregão e suas retificações deverão ser publicados com antecedência no site do Instituto Mirante. *(redação alterada em 12/12/2023)*

Art. 31. Serão dispensadas da realização do pregão previsto no artigo anterior:

I - As contratações de bens e serviços comuns cujo orçamento estimado e/ou o valor das propostas apresentadas representem até o percentual de 0,50% (cinquenta por cento) dos limites dos Contratos de Gestão firmados pelo Instituto Mirante, limitado a valor R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando-se todas as contratações realizadas durante o ano em relação ao respectivo Contrato de Gestão que a despesa esteja vinculada; *(redação alterada em 12/12/2023)*

II - As contratações de bens e serviços comuns nos casos de urgência e emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para as contratações necessárias para o atendimento da situação urgente; *(redação alterada em 12/12/2023)*

III - As contratações de bens e serviços comuns quando não acudirem interessados ao Pregão, na hipótese em que este for declarado deserto ou

D4Sign a34bfbbb-f308-4631-b2ff-52bcca666e73 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

fracassado, ocasião em que deverão ser mantidas todas as comprovações dos processos anteriores;

IV – As contratações de bens e serviços comuns nas hipóteses de inviabilidade de competição, especialmente:

a) na aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, devendo demonstrada no processo a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica;

b) nas contratações de serviços técnicos comuns de profissionais ou empresas de notória especialização, aplicando-se, no que couber, as disposições do art. 22 deste Regulamento.

V - Para as contratações que tenham por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização do pregão correspondente, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

c) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

VI - Para a aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública ou as suas concessionárias ou permissionárias, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

VII - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a sua escolha.

§1º O valor previsto no inciso I do presente artigo poderá ser atualizado no início de cada exercício civil, mediante Portaria do Diretor Presidente do Instituto Mirante, até o limite de correção estabelecido pelo IPCA para o exercício anterior ou outro índice que o venha a substituir. ***(redação alterada em 12/12/2023)***

D4Sign a34bfbbb-f308-4631-b2ff-52bcca666e73 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

§2º Exceto nos casos dos incisos IV, VI e VII deste artigo, os processos deverão ser acompanhados de cotação prévia de preços, de, no mínimo, de, no mínimo, 03 (três) empresas do ramo, mediante solicitação formal pelo setor requisitante, designando-se a validade dos orçamentos. *(redação alterada em 12/12/2023)*

§3º Para aquisição de bens e serviços comuns, com recursos oriundos das receitas operacionais ou de outras receitas cujas legislações não prevejam a obrigação do pregão eletrônico, o INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE realizará cotação prévia de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal, salvo impossibilidade tecnicamente justificada no processo de contratação para se atingir o número de cotações. *(redação alterada em 12/12/2023)*

Subseção Única - Das Compras

Art. 32. As compras deverão se realizar de forma planejada, de modo a considerar a expectativa de consumo anual do Instituto, devendo ser observado ainda ao seguinte:

I – precedidas obrigatoriamente de pregão, nos termos da presente subseção, observados os casos de sua dispensa;

II - condições de aquisição e pagamento iguais às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade orçamentária, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

D4Sign a34bfbbb-f308-4631-b2ff-52bcca666e73 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Seção VI - Outros processos de compras e contratações

Art. 33. Para aquisição de bens e serviços não previstos em secções anteriores, deverá o INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE realizar cotação prévia de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, salvo impossibilidade tecnicamente justificada no processo de contratação para se atingir o número de cotações. ***(redação alterada em 12/12/2023)***

Art. 34. O INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE poderá adotar modalidade de diálogo competitivo, cujas regras aplicáveis deverão constar expressos no instrumento convocatório. ***(redação alterada em 12/12/2023)***

Art. 35. A modalidade diálogo competitivo poderá ser utilizada nas contratações que envolvam as seguintes condições:

I - inovação tecnológica ou técnica;

II - impossibilidade de ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e

III - impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente;

§1º Os contratos firmados oriundos destes processo deverão conter cláusula de confidencialidade, cabendo a transferência de tecnologia a terceiro, exclusivamente ao INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE.

§2º Quando houver propriedade intelectual decorrente destes processos desenvolvidos como soluções específicas, esta deverá pertencer ao INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE, no mínimo em regime de parceria, devidamente estabelecido no contrato firmado.

Seção VII- Dos Processos de Uso do Suprimento de Fundos

Art. 36. Poderá ser concedido, em regime de adiantamento, valor mensal aos equipamentos e sede do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE para o atendimento de pequenas despesas eventuais, de pronto pagamento, envolvendo a aquisição de bens e serviços de pequeno vulto, que sejam necessários para o funcionamento da entidade. ***(redação alterada em 12/12/2023)***

§1º Entende-se por despesas de pronto pagamento aquelas realizadas mediante entrega imediata do bem ou pela realização de determinadas tarefas pelo fornecedor, por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais, sem obrigações futuras. ***(redação alterada em 12/12/2023)***

D4Sign a34bfbbb-f308-4631-b2ff-52bcca666e73 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

§2º Entende-se por despesas para aquisição de bens e serviços de pequeno vulto que sejam enquadradas como de pronto pagamento conforme definido no §1º, e não ultrapassem: *(redação alterada em 12/12/2023)*

a) 15% (quinze por cento) o valor de adiantamento mensal previsto neste artigo, para contratações em geral; *(redação alterada em 12/12/2023)*

b) 50% (cinquenta por cento) do valor de adiantamento mensal previsto neste artigo, para contratações de obras e serviços de engenharia; *(redação alterada em 12/12/2023)*

§3º O adiantamento mensal não poderá ultrapassar o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) para cada equipamento e sede do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE, regendo-se pela meta/ação e respectiva rubrica estabelecida em Contrato de Gestão, quando este for a fonte de recursos. *(redação alterada em 12/12/2023)*

§4º A diretoria de cada equipamento indicará os trabalhadores do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE que ficarão responsáveis pelo uso dos recursos de Suprimento de Fundos, devendo esses trabalhadores e o diretor assinarem termo de indicação e responsabilidade. *(redação alterada em 12/12/2023)*

§5º É vedada a realização de contratações sucessivas que caracterizem fracionamento com o objetivo de ultrapassar o valor estabelecido no §2º. *(redação alterada em 12/12/2023)*

§6º Despesas que não se enquadrem nas prescrições contidas nos §1º e §2º deverão ser realizadas seguindo outra modalidade de contratação/aquisição. *(redação alterada em 12/12/2023)*

§7º Até o final de cada mês, o empregado suprido apresentará à Diretoria Administrativa – Financeira prestação de contas dos valores adiantados, composta por: *(redação alterada em 12/12/2023)*

I – Relatório listando as despesas realizadas, com indicação de data, item adquirido, valor e fornecedor e de informação de eventual saldo de recursos adiantados; *(redação alterada em 12/12/2023)*

II - Notas Fiscais e Recibos emitidos em favor do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE; *(redação alterada em 12/12/2023)*

§8º O setor financeiro do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE realizará a análise e conferência da prestação de contas apresentada, devendo o empregado suprido realizar os esclarecimentos que se fizerem necessários. *(redação alterada em 12/12/2023)*

D4Sign a34bfbbb-f308-4631-b2ff-52bcca666e73 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

§9º Valores referentes a despesas não enquadradas serão ressarcidos ao INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE pelos responsáveis. (redação alterada em 12/12/2023)

§10º O saldo remanescente será devolvido ao setor financeiro do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE, admitindo-se, quando viável, a compensação para complementação do adiantamento do mês subsequente. *(redação alterada em 12/12/2023)*

§11º O suprimento de fundos do mês subsequente somente será realizado após concluída a prestação de contas e realizados os eventuais ressarcimentos e compensações. *(redação alterada em 12/12/2023)*

§12º A concessão do valor previsto neste artigo não implicará para fins de apuração do montante estabelecido no art. 17, inc. I e art. 31, Inciso I, deste regulamento. *(redação alterada em 12/12/2023)*

CAPÍTULO III - DA ALIENAÇÃO DE BENS

Art. 37. A alienação de bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE será precedida de avaliação de seu valor de mercado, efetuada por Comissão indicada para este fim pelo Diretor-Presidente ou a quem este delegar, e será feita por meio de Seleção de Adquirentes.

Art. 38. A seleção de adquirentes adotará, no que couber, os mesmos procedimentos definidos para a escolha de fornecedores, e será baseada no valor de mercado do bem. A Seleção de Adquirentes seguirá o seguinte processo:

I. Dispensa de Seleção de Adquirentes – Nos casos em que os bens a serem alienados tenham valores que se enquadrem no percentual indicado no Artigo 31, inciso I, deste Regulamento. A Comissão indicará o Adquirente, sendo o processo autorizado pelo Diretor-Presidente ou pela autoridade que tiver recebido delegação para a prática desse ato;

II. Seleção por Votação. Nos casos em que os bens a serem alienados tenham valores que se enquadrem no percentual indicado Artigo 31, inciso I, deste Regulamento, a Comissão indicará 03 (três) potenciais Adquirentes, cabendo ao Conselho Administrativo a seleção do Adquirente que melhor atenda aos parâmetros exigidos citados no Art. 24º sendo o processo autorizado pelo Presidente do Conselho ou pela autoridade que tiver recebido delegação para a prática desse ato.

Art. 39. Os bens cedidos, doados ou em permissão de uso para INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE, por ocasião dos Contratos de Gestão, deverão seguir o disposto nos instrumentos contratuais firmados com o Poder Público,

D4Sign a34bfbbb-f308-4631-b2ff-52bcca666e73 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ou na ausência de tais normas, conforme deliberação do Conselho de Administração da entidade.

Art. 40. Os bens depreciados e sem valor de mercado, ou valor irrisório, poderão ser doados para outras instituições sem fins lucrativos ou mesmo realizado seu descarte quando seu uso não puder mais ser aproveitado, mediante processo devidamente fundamentado e autorizado pelo Diretor Administrativo Financeiro.

CAPÍTULO IV - DAS OCUPAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 41. Os Espaços de Uso Comercializáveis (EUC) são aqueles sob a gestão do Instituto Mirante disponibilizados parcialmente para ocupação ou exploração comercial de terceiros para os fins estabelecidos pelo INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE, mediante contrato de locação.

Parágrafo único. É facultado à Diretoria estabelecer parcerias específicas, isentando de valor de locação, para a ocupação destes espaços com a finalidade de divulgar a produção cultural local, difundir produtos desenvolvidos nas ações deste instituto, ou outra forma de atender aos objetivos estatutários, desde que devidamente fundamentado no processo

Art. 42. A contratação da locação será precedida de processo seletivo, podendo dela participar as pessoas interessadas, desde que atendidas as exigências e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§1º O processo seletivo pode se dar por meio de Credenciamento de potenciais interessados, sendo permitido o cadastro de reserva, desde que fundamentada a escolha dos selecionados e sempre observando a vantajosidade econômica para o Instituto Mirante e o desenvolvimento do potencial no campo da economia da cultura.

§2º É dispensável a realização de processo seletivo nas operações envolvendo a própria Administração Pública, entidades paraestatais, entidades do Terceiro Setor, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais.

§3º Também são dispensáveis de processo seletivo as ocupações temporárias de EUC, inclusive para curta, média ou longa temporada, quando destinadas à realização de projetos artístico-culturais, tais como exposições, feiras, bienais, mostras itinerantes, dentre outros.

Art. 43. O instrumento convocatório deverá detalhar as exigências e condições básicas da locação, bem como estabelecer como critérios de julgamento aqueles previstos neste Regulamento, considerando-se, sempre que possível, a finalidade do EUC a ser locado.

D4Sign a34bfbbb-f308-4631-b2ff-52bcca666e73 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Art. 44. No caso dos EUCs destinados a cinema, teatro e exposições artísticas, o processo seletivo deve ser realizado levando-se em conta a necessidade de estabelecer condições especiais de exploração, com vistas a assegurar que a programação ofertada ao público-alvo esteja sintonizada com as estratégias e objetivos do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE e das instituições/equipamentos que irão abrigar o empreendimento;

Art. 45. O processamento e julgamento dos processos seletivos relativos aos EUCs ficará a cargo da Comissão Especial composta de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pelo Diretor-Presidente.

Art. 46. Quando não houver interessados ou vencedor nos processos seletivos, ficará o Diretor-Presidente autorizado a identificar possíveis parceiros e convidá-los para exploração do EUC, mantendo, no que couber, as condições estabelecidas no ato convocatório, mas podendo modificar aquelas que, na prática, possam inviabilizar a locação do espaço.

Art. 47. Escolhida a proposta de ocupação da EUC, será celebrado contrato de locação ou cessão de espaço entre o Instituto e o proponente, em cujo instrumento constarão tanto as cláusulas comuns quanto as cláusulas específicas disciplinando as condições de cada espaço locado ou cedido.

Art. 48. As receitas obtidas por meio desta forma de exploração constituem-se como receitas operacionais cuja utilização dar-se-á prioritariamente no próprio equipamento cultural, ou, quando autorizado, em políticas públicas conforme os objetivos estatutários do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE.

CAPÍTULO V - DOS CONTRATOS

Art. 49. Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos dos atos de escolha da proposta mais vantajosa.

Art. 50. Não será exigido instrumento contratual para a aquisição de bens de pronta entrega, qualquer que seja o seu valor, ou para a contratação de obras ou serviços cujo valor da proposta escolhida não ultrapasse o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que, em qualquer das hipóteses, não resultem obrigações futuras para as partes.

§1º Considera-se bem de pronta entrega aquele cuja entrega seja feita de uma só vez, não parcelada ou programada para entrega em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

§2º O instrumento contratual poderá ser substituído na forma prevista neste artigo por Ordem de Aquisição ou Ordem de Serviço, que detalhará de forma

D4Sign a34bfbbb-f308-4631-b2ff-52bcca666e73 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

resumida as especificações, condições de prestação dos serviços e garantias, quando o caso.

§3º O valor previsto no caput do presente artigo poderá ser atualizado no início de cada exercício civil, mediante Portaria do Diretor - Presidente do Instituto Mirante, até o limite de correção estabelecido pelo IPCA para o exercício anterior ou outro índice que o venha a substituir. *(redação alterada em 12/12/2023)*

Art. 51. Todos os contratos firmados com o INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE deverão conter, entre outras condições da contratação, o foro para resolução de litígio, a meta e atividade, quando estiver vinculado a fontes de receitas públicas e o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo único. O Instituto Mirante deverá priorizar formas de resolução extrajudiciais, especialmente a mediação ou a negociação.

Art. 52. Os contratos de prestação de serviços e de aluguel de bens móveis e imóveis poderão ser firmados por tempo indeterminado, desde que do mesmo conste cláusula permitindo a sua rescisão quando do interesse do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE.

Art. 53. Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras ou serviços, por prévio acordo entre as partes, devendo ser elaborado o respectivo Termo Aditivo.

Art. 54. Caso o fornecedor convocado para executar o fornecimento ou assinar o instrumento contratual não o faça no prazo estabelecido no ato de convocação, é facultado ao INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou executar o fornecimento, ou revogar o procedimento de seleção.

Art. 55. Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser rescindidos:

I. Por acordo entre as partes; e
II. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei;
III. Por ofensa aos direitos humanos na execução do serviço ou, quando houver fundada suspeita por ofensa à estes nas relações com seus empregados ou com terceiros.

Parágrafo único: Para fins deste Regulamento, considera-se adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a execução da obra, assim como qualquer outro evento previsto no instrumento contratual cuja validade seja atestada pelo INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE.

D4Sign a34bfbbb-f308-4631-b2ff-52bcca666e73 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Art. 56. Caberá à Assessoria Jurídica estabelecer e apresentar à Diretoria do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE as informações e documentos necessários para celebração dos contratos, os quais, mediante Instrução Normativa, a ser aprovada nos termos do art. 63 deste Regulamento. *(redação alterada em 12/12/2023)*

Art. 57. Os procedimentos relacionados à gestão financeira, contábil e operacional do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE serão objeto de Instrução Normativa, na forma do artigo 63 deste Regulamento, a qual conterá as condições de apresentação de documentos fiscais, recibos, recebimento de valores, certidões negativas, concessão e uso do suprimento de fundos, dentre outros elementos. *(redação alterada em 12/12/2023)*

Parágrafo único. A Instrução Normativa prevista no caput deste artigo deverá observar, além das normas técnicas atinentes às matérias e das regras institucionais, o seguinte: *(redação alterada em 12/12/2023)*

I - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, exceto se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo e expressamente prevista no contrato. *(redação alterada em 12/12/2023)*

II - Na hipótese de antecipação de pagamento, poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado. *(redação alterada em 12/12/2023)*

III - Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido. *(redação alterada em 12/12/2023)*

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 58. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, o INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I - advertência: comunicação formal quanto à conduta sobre o descumprimento dos termos pactuados e a determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

II - multa, nos termos do contrato, e na ausência de previsão específica - 2% (dois por cento), em caso de atraso de mais de 30 (trinta) dias, ou de 30% (trinta por cento) do valor total para os demais casos;

III - suspensão de participar de outros procedimentos de aquisição de bens ou contratação de serviços com esta instituição pelo prazo de 02 (dois) anos.

D4Sign a34bfbbb-f308-4631-b2ff-52bcca666e73 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10°, §2.

Art. 59. As multas poderão ser descontadas ex-officio de qualquer crédito eventualmente existente em favor do fornecedor.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. O estabelecimento de parcerias institucionais que potencializem as ações deste instituto e que não envolvam transferência de recursos entre os parceiros, deverão ser objeto de Portaria específica designando fluxo, critérios e competências.

Art. 61. As contratações a serem firmadas pelo INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE com recursos de Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Patrocínio, Isenções Fiscais seguirão a legislação de regência da matéria, aplicando-se as disposições deste Regulamento em caráter suplementar.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, caberá à Diretoria Administrativa - Financeira, com o auxílio da Assessoria Jurídica do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE, definir os fluxos das contratações referidas neste artigo, observando-se a legislação aplicável a cada caso.

Art. 62. O Instituto Mirante deverá estimular a Utilização de Assinaturas Eletrônicas, observado o seguinte:

I - a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público de menor impacto e que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo;

II - a assinatura eletrônica avançada poderá ser admitida no registro de atos perante as juntas comerciais e nos processos de compras e contratações que envolvam particulares;

III - a assinatura eletrônica qualificada será admitida em qualquer interação eletrônica com ente público, independentemente de cadastramento prévio, sendo obrigatório nas emissões de notas fiscais eletrônicas, com exceção daquelas cujos emitentes sejam pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais (MEIs), situações em que o uso torna-se facultativo e nos atos de transferência e de registro de bens imóveis.

Art. 63. A Diretoria poderá editar Instruções Normativas complementares visando o fiel cumprimento e a execução das normas deste Regulamento, nos termos do parágrafo primeiro, inciso VI, artigo 80, do Regimento Interno, do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE. ***(redação alterada em 12/12/2023)***

Art. 64. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE. (redação alterada em 12/12/2023)

D4Sign a34bfbbb-f308-4631-b2ff-52bcca666e73 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Art. 65. O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração. ***(redação alterada em 12/12/2023)***

Parágrafo único. As alterações deste Regulamento entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração. ***(redação alterada em 12/12/2023)***

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE

custodiogrego@gmail.com
Assinado
D4Sign

Custódio Luís Silva de Almeida

Presidente do Conselho de Administração (Rep. dos Associados)

zelmadeira@yahoo.com.br
Assinado
Maria Zelma de Araujo Madeira
D4Sign

Maria Zelma de Araújo Madeira

Vice-Presidente do Conselho de Administração (Rep. eleita na forma do Estatuto)

ronaldo.borges@seinfra.ce.gov.br
Assinado
Ronaldo Lima Moreira Borges
D4Sign

Ronaldo Lima Moreira Borges

Membro do Conselho de Administração (Rep. Poder Executivo Estadual)

caio.carlos@secult.ce.gov.br
Assinado
D4Sign

Caio Anderson Feitosa Carlos

Membro do Conselho de Administração (Rep. Poder Executivo Estadual)

D4Sign a34bfbbb-f308-4631-b2ff-52bcca666e73 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

marciasucupira@gmail.com
Assinado
MARCIA SUCUPIRA VIANA BARRETO
D4Sign

Marcia Sucupira Viana Barreto

Membro do Conselho de Administração (Rep. Sociedade Civil)

Assinado
D4Sign
alamocariri@yahoo.com.br

Antônio Álamo Feitosa Saraiva

Membro do Conselho de Administração (Rep. Notório Saber)

MEMBROS DA DIRETORIA

assinatura.contrato@institutomirante.org
Assinado
D4Sign

Tiago Sobreira de Santana
Diretor Presidente

flavio.juca@institutomirante.org
Assinado
Flávio Jucá
D4Sign

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Diretor Administrativo-financeiro

Assinado
D4Sign

João Wilson Lopes Damasceno

Diretor Executivo

Visto:
Assinado
edsonalvesfilho@gmail.com
Edson Alves da Silva Filho
D4Sign

Edson Alves da Silva Filho
Assessor Jurídico
OAB-CE 20.602

D4Sign a34bfbbb-f308-4631-b2ff-52bcca666e73 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.